

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內之以下撥款支付：

(一) 澳門保安部隊事務局：

——經濟編號 07.09.00.00.04、次項目 2.030.041.06，金額為 \$740,000.00（澳門幣柒拾肆萬元整）；

——經濟編號 07.09.00.00.04、次項目 2.030.041.05，金額為 \$650,000.00（澳門幣陸拾伍萬元整）。

(二) 社會文化司司長辦公室：

——經濟編號 07.09.00.00.01、次項目 4.021.043.10，金額為 \$1,900,000.00（澳門幣壹佰玖拾萬元整）；

——經濟編號 07.09.00.00.02、次項目 7.020.151.02，金額為 \$1,200,000.00（澳門幣壹佰貳拾萬元整）。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的下列機構之相關次項目中撥款支付：

(一) 澳門保安部隊事務局 \$ 4,482,000.00

(二) 社會文化司司長辦公室 \$ 1,364,000.00

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加每一機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十月四日

行政長官 何厚鏵

第 253/2004 號行政長官批示

鑑於判給新基業工程有限公司執行「塔石文化局新辦事處建造承包工程——後加工工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新基業工程有限公司訂立「塔石文化局新辦事處建造承包工程——後加工工程」的執行合同，金額為 \$27,407,263.70

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pelas seguintes verbas no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

1) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

— código económico 07.09.00.00.04, subacção 2.030.041.06, pelo montante de \$ 740 000,00 (setecentas e quarenta mil patacas);

— código económico 07.09.00.00.04, subacção 2.030.041.05, pelo montante de \$ 650 000,00 (seiscentas e cinquenta mil patacas).

2) Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

— código económico 07.09.00.00.01, subacção 4.021.043.10, pelo montante de \$ 1 900 000,00 (um milhão e novecentas mil patacas);

— código económico 07.09.00.00.02, subacção 7.020.151.02, pelo montante de \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil patacas).

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pelas correspondentes verbas dos seguintes organismos, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano:

1) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau \$ 4 482 000,00

2) Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura \$ 1 364 000,00

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global de cada um dos organismos, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2004

Tendo sido adjudicada à Companhia de Decoração San Kei Ip, Lda., a execução da empreitada de «Construção das Novas Instalações do IC no Tap Seac — Trabalhos a Mais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Decoração San Kei Ip, Lda., para a execução da empreitada de «Construção das Novas Instalações do IC no Tap Seac — Trabalhos a Mais», pelo montante de \$ 27 407 263,70 (vinte e

(澳門幣貳仟柒佰肆拾萬零柒仟貳佰陸拾叁元柒角)，並分段支付如下：

2004年.....	\$ 22,000,000.00
2005年.....	\$ 5,407,263.70

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.01、次項目1.013.147.07之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十月四日

行政長官 何厚鏗

第 254/2004 號行政長官批示

鑑於中央人民政府已命令將聯合國安全理事會二零零三年十二月二十二日第 1521 (2003) 號決議適用於澳門特別行政區，而該決議已透過二零零四年九月一日第31/2004號行政長官公告，公佈於二零零四年九月八日第三十六期《澳門特別行政區公報》第二組內；

第1521(2003)號決議終止二零零一年三月七日第1343(2001)號決議第五、第六及第七段規定的禁令，該等禁令已被二零零三年五月六日第 1478 (2003) 號決議延長；第 1343 (2001) 號決議透過二零零一年七月十日第36/2001號行政長官公告，公佈於二零零一年七月十八日第二十九期《澳門特別行政區公報》第二組內，此外，第 1478 (2003) 號決議亦已透過二零零三年六月十三日第15/2003號行政長官公告，公佈於二零零三年六月二十五日第二十六期《澳門特別行政區公報》第二組內；

第1521(2003)號決議終止二零零三年五月六日第1478(2003)號決議第十七段規定的禁令，該禁令已透過二零零三年六月十三日第15/2003號行政長官公告，公佈於二零零三年六月二十五日第二十六期《澳門特別行政區公報》第二組內；

有必要在澳門特別行政區落實第 1521 (2003) 號決議所採取的措施；

又鑑於二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律所定的制裁；

sete milhões, quatrocentas e sete mil, duzentas e sessenta e três patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 22 000 000,00
Ano 2005	\$ 5 407 263,70

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.013.147.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Resolução n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 2004, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2004, de 1 de Setembro de 2004;

Considerando que a Resolução n.º 1521 (2003) cessou as proibições impostas pelos parágrafos n.os 5, 6 e 7 da Resolução n.º 1343 (2001), de 7 de Março de 2001, prorrogadas pela Resolução n.º 1478 (2003), de 6 de Maio de 2003, resoluções estas respectivamente publicadas no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 29, II Série, de 18 de Julho de 2001, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2001, de 10 de Julho de 2001, e no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 2003, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2003, de 13 de Junho de 2003;

Considerando que a Resolução n.º 1521 (2003) cessou a proibição imposta pelo parágrafo 17 da Resolução n.º 1478 (2003), de 6 de Maio de 2003, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 2003, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2003, de 13 de Junho de 2003;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1521 (2003) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002;